



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 158
SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 5407

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Regional do Ambiente

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declarações de Retificação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 1805/2015 de 17 de Agosto de 2015

Nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2014, de 21 de fevereiro, dou por finda a nomeação do licenciado Fernando Emanuel Lopes de Almeida como vogal da estrutura de missão que assegura a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento das ações necessárias à implementação do Plano Integrado dos Transportes (EIPIT), com efeitos na data da assinatura do presente despacho.

17 de agosto de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 1806/2015 de 17 de Agosto de 2015

A seu pedido, é dada por finda a nomeação do licenciado Luis Filipe de Medeiros Quintanilha, no cargo de Diretor Regional dos Transportes, com efeitos na data da assinatura do presente despacho.

17 de agosto de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 1807/2015 de 17 de Agosto de 2015

Tornando-se necessário preencher o lugar de Diretor Regional dos Transportes, importa que a escolha recaia em personalidade que pelo seu perfil demonstre possuir competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas e necessárias à prossecução das competências e ao exercício das funções que correspondem àquele cargo;

A sua formação académica e as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, bem como a experiência e a relevante atividade profissional desenvolvidas pelo licenciado Fernando Emanuel Lopes de Almeida, permitem concluir pelo seu adequado perfil e pela posse dos requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (diploma que estabelece regras para as nomeações dos cargos dirigentes da Administração Pública), na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 18.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e do n.º 1 do artigo 1.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 – O licenciado Fernando Emanuel Lopes de Almeida é nomeado para, em regime de comissão de serviço, e pelo período de duração do mandato do respetivo membro do Governo Regional, exercer o cargo de Diretor Regional dos Transportes, cargo de direção superior de 1.º grau, previsto no primeiro parágrafo da alínea a) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, diploma que altera a orgânica XI do Governo Regional dos Açores, mantendo o seu lugar de origem e os direitos a ele inerentes.

2 – A nomeação produz efeitos na data da assinatura do presente despacho.

3 – É publicada em anexo ao presente despacho a nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

4 – Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

17 de agosto de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

Anexo

Nota curricular e profissional**I – Dados biográficos:**

Nome: Fernando Emanuel Lopes de Almeida

Nacionalidade: Portuguesa

II – Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia de Informática e Computadores, pelo Instituto Superior Técnico – Universidade Técnica de Lisboa (1996).

Mestre em Gestão de Sistemas de Informação, pelo Instituto Superior Economia e Gestão – Universidade Técnica de Lisboa (2006).

III – Experiência profissional:

De 07/04/2014 até à presente data, exerceu as funções vogal da estrutura de missão que assegura a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento das ações necessárias à implementação do Plano Integrado dos Transportes (EIPIT).

De 02/11/2009 a 06/04/2014, exerceu as funções de gestor de projetos na Sata Internacional.

**JORNAL OFICIAL**

De 01/03/2006 a 15/10/2009, exerceu as funções de coordenação e gestão de projeto de IT e consultadoria na BRIGHT PARTNERS.

De 01/01/2004 a 15/02/2006, exerceu as funções de Membro Project Management Office, na PTSI.

De 01/04/2001 a 31/12/2003, exerceu as funções de Diretor Unidade Business, na Web-Lab.

De 01/06/1998 a 31/03/2001, exerceu as funções de Diretor Unidade, na Digidoc.

De 01/04/1997 a 31/05/1998, exerceu as funções de programador, na Digidoc.

De 05/09/1996 a 28/03/1997, exerceu as funções de programador, na ITM.

De 01/09/1995 a 01/09/1996, exerceu as funções de programador, Instituto Nacional de Engenharia e Sistemas de Computadores.

IV – Formação complementar:

2014 - Curso intensivo em Gestão de Operações em Transportes Públicos de Passageiros, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2008/2009 - Programa Controlo Gestão - Faculdade Ciências Económicas e Empresariais – Universidade Católica de Portuguesa.

2010 - Scrum Master - Scrum Alliance - Processos de gestão de projeto.

2009 - Project Management Professional - Project Management Institute (PMI).

2008 - Certified Project Manager C - International Project Management Association (IPMA).

V – Informação Adicional

Orador nos seguintes eventos: Agile PT 2012; Outsystems 2012; Outsystems 2011; e SCRUM PT 2011.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1808/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 97/2013, de 3 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2014 de 4 de agosto, criou a Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores;

Considerando que o n.º 2 da referida Resolução delega no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores,

**JORNAL OFICIAL**

aprovar, outorgar e executar os contratos, protocolos ou aditamentos, bem como os demais atos ou regulamentos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento da linha de crédito;

Considerando que o n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 44/2014, de 17 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1607/2014 de 26 de agosto, que aprova o Regulamento da Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores, prevê que a SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER submete ao membro do Governo com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial a proposta de decisão de aprovação ou rejeição da candidatura, bem como de aprovação ou rejeição de cada uma das intervenções;

Considerando que a Comissão, constituída nos termos do ponto 16 do Anexo I da Resolução do Conselho de Governo n.º 97/2013, de 3 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2014 de 4 de agosto, pronunciou-se, a 24 de julho de 2015, pelo enquadramento da operação na Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores, propondo a aprovação da candidatura n.º 24/2015 de Álvaro Daniel de Sousa Teodoro, contribuinte fiscal n.º 220951020, residente na Rua Salvaterra, n.º 19, Vila do Porto, Santa Maria.

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso e de elegibilidade do beneficiário e do projeto, assim como as demais regras estatuídas na Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores e seu Regulamento;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 44/2014, de 17 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1607/2014 de 26 de agosto, que regulamenta a Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores, aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 97/2013, de 3 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2014 de 4 de agosto, determino aprovar a candidatura n.º 24/2015 de Álvaro Daniel de Sousa Teodoro, sendo atribuído um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a uma bonificação de 3,8% sobre o montante de financiamento, de €50.000,00, pelo período de 25 anos, pelo que o valor total máximo do apoio é de €29.062,50.

12 de agosto de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1809/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que a criação de uma rede de incubadoras de empresas é um fator de dinamização de ecossistemas empreendedores e impulsionador da criação de emprego e de riqueza, por via da iniciativa privada, o Governo dos Açores, através da Resolução do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Conselho de Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro, procedeu à aprovação do Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;

Em complemento ao ponto 2.5 do Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, o qual procede à definição do procedimento de adesão àquela Rede, importa agora definir quais os critérios de seleção, assim como aprovar os formulários de candidatura, no que diz respeito às incubadoras de base local e às incubadoras de base tecnológica, assim como a minuta do contrato a celebrar;

Assim, nos termos do ponto n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015 de 12 de janeiro, determino:

1 – Aprovar os critérios de seleção para adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, nos termos do Anexo I ao presente despacho.

2 – Aprovar o formulário de candidatura das incubadoras de base local, o formulário de candidatura das incubadoras de base tecnológica e o contrato de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, nos termos do Anexo II a IV ao presente despacho.

3 – Determinar que compete à SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, na qualidade de entidade coordenadora da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, assegurar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente despacho.

07 de Agosto de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

ANEXO I**CRITÉRIOS DE ADESÃO À REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES****A) INCUBADORAS DE BASE LOCAL**

A avaliação das candidaturas será efetuada com base na seguinte Grelha de Avaliação:

$$P = SB (0,5) + SA (0,1) + ELD (0,4)$$

Em que, por sua vez:

SB = dos Serviços Básicos não obrigatórios disponibilizados constantes do Formulário de Candidatura.

Cada serviço básico não obrigatório a disponibilizar é pontuado com 1 ponto.

Consideram-se obrigatórios os seguintes serviços básicos:

- Atendimento, receção e encaminhamento de pessoas e mensagens (telefónico e pessoal)
- Gestão das autorizações de acesso às instalações

**JORNAL OFICIAL**

- Segurança e vigilância geral das instalações
- Limpeza geral das instalações (espaços comuns)
- Limpeza da área arrendada
- Ligação à rede de voz (interna e para exterior)
- Infraestrutura de dados com pré-conectividade, Internet ativa
- Gestão de entrada e saída de correio
- Acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns

Consideram-se não obrigatórios os seguintes serviços básicos:

- Lugares de parque automóvel
- Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação
- Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns
- Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer
- Água, eletricidade e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, bem como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável

SA = dos Serviços Avançados disponibilizados constantes do Formulário de Candidatura.

Cada serviço avançado a disponibilizar é pontuado com 1 ponto.

Consideram-se serviços avançados a prestar:

- Rede Local de Mentoring
- Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio
- Apoio no acesso a fontes de financiamento
- Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros

ELD = avaliação da Estratégia Local de Desenvolvimento tendo por base os seguintes subcritérios:

- i. Evidências do envolvimento dos atores locais (reuniões, workshops, seminários) na definição da estratégia;

**JORNAL OFICIAL**

- ii. Existência de projetos de cooperação;
- iii. Clareza da estratégia;
- iv. Contributo dos Planos de Ação para a resolução dos problemas identificados;
- v. Demonstração das fontes de financiamento.

Sendo que:

$$\text{ELD} = (\text{i.} + \text{ii.} + \text{iii.} + \text{iv.} + \text{v.}) / 5$$

Em que cada subcritério i será pontuado numa escala de 1 a 5.

Para pontuação deste critério é obrigatório a entrega da Estratégia Local de Desenvolvimento
Serão aprovadas as candidaturas cuja Pontuação (P) seja igual ou superior a 3.

B) INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA

A avaliação das candidaturas será efetuada com base na seguinte Grelha de Avaliação:

$$\mathbf{P = SA (0,4) + PE (0,3) + RH (0,3)}$$

Em que, por sua vez:

SA = dos Serviços Avançados disponibilizados constantes do Formulário de Candidatura

Cada serviço avançado a disponibilizar é pontuado com 1 ponto.

Consideram-se serviços avançados a prestar:

- Rede Especializada de Mentoring
- Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio
- Apoio no acesso a fontes de financiamento
- Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros

PE = avaliação do Plano Estratégico, de entrega obrigatória, tendo por base os seguintes subcritérios:

- i. Clareza da estratégia;
- ii. Alinhamento da estratégia com os documentos orientadores da estratégia regional em matérias de ciência e tecnologia;
- iii. Alinhamento da estratégia com a missão da entidade proponente;

**JORNAL OFICIAL**

- iv. Demonstração do contributo para a competitividade regional no que respeita ao aumento e consolidação das capacidades regionais em I&Di, bem como na valorização comercial de resultados de I&D;
- v. Demonstração da ligação institucional nomeadamente ao nível de consórcios com centros de I&D, tais como instituições de ensino superior, laboratórios, centros de investigação e outras entidades do SCTA.

Sendo que:

$$PE = (i. + ii. + iii. + iv. + v.) / 5$$

Em que cada subcritério i será pontuado numa escala de 1 a 5.

RH = Avaliação dos Recursos Humanos afetos à Incubadora de Base Tecnológica com base no critério de qualificação da equipa responsável pela dinamização da incubadora, analisada através dos seus currículos académicos e profissionais.

Na avaliação deste critério, será ponderada a adequação das competências académicas e profissionais dos elementos da equipa responsável pela dinamização da incubadora face aos objetivos definidos para a mesma, expressos no Plano Estratégico apresentado.

Cada elemento da equipa será avaliado e pontuado individualmente, numa escala de 1 a 5, resultando a pontuação final deste critério na média aritmética das pontuações atribuídas.

É obrigatório assegurar todos os serviços básicos referidos no Formulário de Candidatura.

Serão aprovadas as candidaturas cuja Pontuação (P) seja igual ou superior a 3.

ANEXO III**FORMULÁRIOS DE ADESÃO À REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES****INCUBADORAS DE BASE LOCAL**

(nos termos da alínea a) do ponto 2.5 do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (ENTIDADE GESTORA DA INCUBADORA)

Entidade _____

Nome do Responsável _____

Morada _____

Código Postal _____ Tel. _____

NIPC _____

E-mail _____

**JORNAL OFICIAL****2 – DECORRE DE UMA ESTRATÉGIA LOCAL DE DESENVOLVIMENTO ONDE CONSTE O PAPEL A DESEMPENHAR PELA INCUBADORA?**

SIM _____ (se SIM anexar cópia) NÃO _____

3 – PARCERIAS ESTABELECIDAS

Parceiros (descrição e justificação):

4 – CARACTERÍSTICAS DA INCUBADORATipo de incubação a disponibilizar:

Físico _____ Virtual _____ Ambos _____

Espaços:

- a) Gabinetes _____ Quantos _____ m² _____
b) Salas de Reuniões _____ Quantas _____ m² _____
c) Co-work _____ Quantos _____ m² _____

Descrição sucinta dos espaços:Descrição sucinta dos equipamentos:Serviços básicos a prestar:

- Atendimento, receção e encaminhamento de pessoas e mensagens (telefónico e pessoal) _____ (S/N)
- Gestão das autorizações de acesso às instalações _____ (S/N)
- Segurança e vigilância geral das instalações _____ (S/N)
- Limpeza geral das instalações (espaços comuns) _____ (S/N)
- Limpeza da área arrendada _____ (S/N)
- Ligação à rede de voz (interna e para exterior) _____ (S/N)
- Infraestrutura de dados com pré-conectividade, Internet ativa _____ (S/N)
- Gestão de entrada e saída de correio _____ (S/N)
- Acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns _____ (S/N)
- Lugares de parque automóvel _____ (S/N)
- Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação _____ (S/N)

**JORNAL OFICIAL**

- Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns _____ (S/N)
- Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer _____ (S/N)
- Água, eletricidade e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, bem como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável _____ (S/N)

Serviços avançados a prestar:

- Rede Local de Mentoring _____ (S/N)
- Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio _____ (S/N)
- Apoio no acesso a fontes de financiamento _____ (S/N)
- Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros _____ (S/N)

Descrição sucinta dos serviços a desenvolver:**Recursos Humanos a afetar (anexar *Curriculum Vitae*):**

N.º _____

Qualificações:

Funções:

5 – QUAL O PONTO DE SITUAÇÃO DA INCUBADORA (colocar um X na situação respetiva)

Em funcionamento _____

Concluída e pronta a funcionar _____

6 – DESCRIÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA (descrever de que forma se encontra assegurado o funcionamento da incubadora)**7 – DESCRIÇÃO DA INCUBADORA E DO SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO LOCAL ONDE SE INSERE (máximo 1 página)****8 – QUE TIPO DE APOIOS ESPERA QUE SEJAM PRESTADOS PELA REDE DE INCUBADORAS****9 – ANEXAR DOCUMENTOS**

Estratégia Local de Desenvolvimento, onde conste o papel da incubadora e indicadores e metas a alcançar por parte da incubadora: (S/N) _____

**JORNAL OFICIAL**

Documento justificativo da viabilidade da incubadora numa ótica Custo/Benefício

(S/N) _____

Outros (especificar): _____

Data: ____/____/____

O Responsável (nome): _____

Função (descrição): _____

Formulário a enviar para o endereço eletrónico sdea@investinazores.com devendo anexar os documentos descritos no Ponto 9.

Qualquer dúvida no preenchimento deste formulário deve ser dirigida para o endereço eletrónico sdea@investinazores.com

O seu formulário será submetido a uma análise pelas entidades competentes previstas na resolução acima mencionada, podendo ser necessário solicitar esclarecimentos adicionais.

Muito obrigado!

ANEXO III**FORMULÁRIOS DE ADESÃO À REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES****INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA****1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (ENTIDADE GESTORA DA INCUBADORA)**

Entidade _____

Nome do Responsável _____

Morada _____

Código Postal _____ Tel. _____

NIPC _____

E-mail _____

2 – DECORRE DE UM PLANO ESTRATÉGICO?

SIM _____ (se SIM anexar cópia) NÃO _____

**3 – ÁREAS TEMÁTICAS A DESENVOLVER**

Selecione com X a(s) opção(ões) que melhor caracteriza(m) o foco de atuação da incubadora:

Tecnologias da Informação e Comunicação _____

Agroalimentar _____

Biotecnologia _____

Economia do mar _____

Economia verde _____

Indústrias culturais e criativas _____

4 – PARCERIAS ESTABELECIDAS (nomeadamente com o SCTA, com as organizações representativas das empresas, com os clusters existentes nos Açores, com outras entidades relevantes para o desenvolvimento económico dos Açores)

Parceiros (descrição e justificação):

5 – CARACTERÍSTICAS DA INCUBADORA

Tipo de incubação a disponibilizar:

Físico _____ Virtual _____ Ambos _____

Espaços:

a) Gabinetes _____ Quantos _____ m² _____

b) Salas de Reuniões _____ Quantas _____ m² _____

c) Co-work _____ Quantos _____ m² _____

Descrição sucinta dos espaços:

Descrição sucinta dos equipamentos:

Serviços básicos a prestar:

- Atendimento, receção e encaminhamento de pessoas e mensagens (telefónico e pessoal) _____ (S/N)
- Gestão das autorizações de acesso às instalações _____ (S/N)

**JORNAL OFICIAL**

- Segurança e vigilância geral das instalações _____ (S/N)
- Limpeza geral das instalações (espaços comuns) _____ (S/N)
- Limpeza da área arrendada _____ (S/N)
- Ligação à rede de voz (interna e para exterior) _____ (S/N)
- Infraestrutura de dados com pré-conectividade, Internet ativa _____ (S/N)
- Gestão de entrada e saída de correio _____ (S/N)
- Acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns _____ (S/N)
- Lugares de parque automóvel _____ (S/N)
- Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação _____ (S/N)
- Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns _____ (S/N)
- Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer _____ (S/N)
- Água, eletricidade e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, bem como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável _____ (S/N)

Serviços avançados a prestar:

- Rede Especializada de Mentoring _____ (S/N)
- Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio _____ (S/N)
- Apoio no acesso a fontes de financiamento _____ (S/N)
- Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros _____ (S/N)

Descrição sucinta dos serviços a desenvolver:Recursos Humanos a afetar (anexar *Curriculum Vitae*):

N.º _____

Qualificações:
_____Funções:

**JORNAL OFICIAL**

6 – QUAL O PONTO DE SITUAÇÃO DA INCUBADORA (colocar um X na situação respetiva)

Em funcionamento _____

Concluída e pronta a funcionar _____

7 – DESCRIÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA (descrever de que forma se encontra assegurado o funcionamento da incubadora)

8 – DESCRIÇÃO DA INCUBADORA E DO SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DOS AÇORES (a título de exemplo, descrever que tipo de apoio fornecem às restantes incubadoras da Rede)

9 – QUE TIPO DE APOIOS ESPERA QUE SEJAM PRESTADOS PELA REDE DE INCUBADORAS

10 – ANEXAR DOCUMENTOS

Plano Estratégico da Incubadora – com indicadores e metas a alcançar:(S/N) _____

Documento justificativo da viabilidade da incubadora numa ótica Custo/Benefício (S/N) _____

Outros (especificar): _____

Data: ____/____/_____

O Responsável (nome): _____

Função (descrição): _____

Formulário a enviar para o endereço eletrónico sdea@investinazores.com devendo anexar os documentos descritos no Ponto 10.

Qualquer dúvida no preenchimento deste formulário deve ser dirigida para o endereço eletrónico sdea@investinazores.com

O seu formulário será submetido a uma análise pelas entidades competentes previstas na resolução acima mencionada, podendo ser necessário solicitar esclarecimentos adicionais.

Muito obrigado!

ANEXO IV**CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada SDEA, no âmbito das suas atribuições e competências, tem por objetivo, entre outros, o desenvolvimento de ações e projetos que promovam a dinamização de atividades económicas de interesse para os Açores, de acordo com as características e necessidades a nível regional e local, em parceria com outras entidades, apoiando e promovendo o desenvolvimento de ideias e projetos de negócios, visando desde modo fomentar a criação de empresas geradoras de riqueza e de emprego;

Considerando que o Business Innovation Centre Azores, abreviadamente designado por BIC Azores, tem por missão contribuir para o desenvolvimento socioeconómico dos Açores, apoiando os empreendedores na implementação das suas ideias de negócio, proporcionando aos mesmos um conjunto vasto e integrado de serviços de apoio de elevada qualidade;

Considerando que a SDEA assume uma função de coordenação do BIC Azores, de forma a garantir que o cumprimento da sua missão seja transversal a toda a Região;

Considerando a missão do BIC Azores e atendendo que a SDEA assegura os pareceres técnicos a emitir por aquele enquanto não terminar o seu processo de certificação junto da EBN – European Business and Innovation Centre Network [...].

[...]

Entre a:

SDEA, com sede na Rua de São João, n.º 47, em Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510 582 478, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...], neste ato representada pelo [...], [nome completo], adiante designada **por SDEA ou PRIMEIRA OUTORGANTE;**

[...] , neste ato representada pelo [...] [nome completo e qualidade em que outorga], com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE;**

É celebrado o presente contrato de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre as partes que o subscrevem, definindo as obrigações associadas a cada uma no âmbito da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, com vista ao cumprimento do estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro.

Cláusula Segunda**Duração**

**JORNAL OFICIAL**

O contrato tem a duração de ... (...) , a contar da presente data de outorga, podendo ser renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado pela Primeira Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias do seu termo.

Cláusula Terceira**Obrigações da Primeira Outorgante**

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Definir as orientações estratégicas da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- b) Assumir a coordenação da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, assegurando o seu bom funcionamento, operacionalização e o cumprimento dos seus objetivos;
- c) Prestar todo o apoio solicitado pelas incubadoras aderentes à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, desde que inserido no seu âmbito de competências;
- d) Proceder ao acompanhamento estatístico, nomeadamente em termos de resultados a atingir, da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- e) Assegurar o cumprimento dos requisitos de qualidade e resultados a atingir, definidos no âmbito da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- f) Celebrar protocolos com instituições regionais, nacionais ou internacionais, com vista à operacionalização e cumprimento das orientações estratégicas definidas no âmbito da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- g) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em ações que possam contribuir para a realização dos objetivos da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.

Cláusula Quarta**Obrigações da Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Cumprir com os serviços e condições descritos no processo de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- b) Prestar todo o apoio solicitado pelas incubadoras aderentes à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, desde que inserido no seu âmbito de competências;
- c) Assegurar todos os meios conducentes ao cumprimento dos requisitos de qualidade e resultados a atingir, definidos sob direção da entidade coordenadora da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Disponibilizar todos os recursos necessários à boa operacionalização da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- e) Disponibilizar toda a informação necessária ao bom acompanhamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores por parte da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta**Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato**

A Primeira Outorgante poderá, a todo o tempo, acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta**Revisão ao Contrato**

1. O presente contrato pode ser alterado ou revisto a qualquer momento, mediante proposta formulada por qualquer das partes e aceite expressamente pela outra.
2. As alterações previstas no número anterior são aditadas ao presente contrato, dele passando a fazer parte integrante;
3. O presente contrato pode, ainda, ser alterado unilateralmente pela Primeira Outorgante, em casos de manifesto interesse público.

Cláusula Sétima**Incumprimento e rescisão**

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte da Primeira Outorgante.
2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de pedidos de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de três anos.
3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos de força maior.
4. Qualquer das partes outorgantes pode, com a antecedência mínima de 30 dias, rescindir o presente contrato, em caso de manifesto incumprimento das obrigações nele previstas.
5. O presente contrato pode, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Primeira Outorgante em casos de manifesto interesse público.

Cláusula Oitava

**JORNAL OFICIAL****Disposições Finais**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro, e se omissivo, deverá ser aplicável o decidido pela Primeira Outorgante, procurando, sempre que possível, o acordo com a Segunda Outorgante.

Cláusula Nona**Entrada em vigor e prazo de vigência**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até ____ de _____ de 20__.

O presente Contrato, composto por _____ páginas, todas com o verso em branco, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada uma das outorgantes e vai ser assinado pelos seus representantes, rubricando, ainda, as demais páginas.

, aos ____ de _____ de 20__

Pela Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER

O Presidente _____,

(Nome)

Pela (Segunda Outorgante)

O _____,

(Nome)

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1810/2015 de 17 de Agosto de 2015

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Manuela Conceição Araújo – Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua João do Rego de Baixo, n.º 64, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513592997, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5925) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos

**JORNAL OFICIAL**

requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1811/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a CR Morais Hotéis - Sociedade de Exploração de Hotéis, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Conselheiro Medeiros, n.º 2 R/C, concelho de Horta, contribuinte n.º 513057960, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5895) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1812/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Manuela Conceição Araújo – Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua João do Rego de Baixo, n.º 64, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513592997, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5877) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos

**JORNAL OFICIAL**

requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1813/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Dalion Borges do Couto, Empresa privada, com sede na Rua Jacinto Inácio Rodrigues da Silveira, n.º 4, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 166221333, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5860) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1814/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Luís Matos Sousa Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua José Moniz, n.º 56, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 513407332, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5859) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos

**JORNAL OFICIAL**

requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1815/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Love Azores, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Praça, n.º 14, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510977014, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5828) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1816/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Acrobatikdesafio, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua do Monte de Nossa Senhora do Carmo, n.º 44, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513124390, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5802) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos

**JORNAL OFICIAL**

requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1817/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Bruno Andrade Vieira, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Boavista, n.º 1, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 513453474, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5796) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1818/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Bruno Andrade Vieira, Lda., Empresa privada, com sede na Rua da Boavista, n.º 1, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 513453474, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5785) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1819/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Picoceano, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Avenida Padre Nunes da Rosa, n.º 44, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513175750, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5347) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1820/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Arquipélago de Sabores Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Avenida D. João III, n.º 26 Piso 0, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 509580408, um apoio financeiro no valor de 9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de dois novos postos de trabalho (processo n.º 5438) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1821/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março, determino atribuir a Silveira, Pereira & Filhos, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Direita, n.º 129, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513483071, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 5642) no âmbito do programa para integração de ativos – INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º do referido Regulamento, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

7 de agosto de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1155/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea *g)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea *l)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 71.724,00 € (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros), para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de agosto, destinado a despesas correntes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

04 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1156/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 300.057,00 € (trezentos mil e cinquenta e sete euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de agosto destinado a despesas no âmbito da ação “Apoio ao Transporte Terrestre de Emergência”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

04 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1157/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 28.810,06 € (vinte e oito mil oitocentos e dez euros e seis centavos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com os contratos mensais com a Globaleda, Segma Eda, PT Comunicações, Intergraph, Tetrafone, Naucon e outras despesas correntes, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Ação 5), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1158/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 1.976,10 € (mil novecentos e setenta e seis euros e dez cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes e pagamento de prestação de serviços, no âmbito da ação “Centro de Formação de Proteção Civil”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1159/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 153,35 € (cento e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada ao pagamento de despesa com passagem, no âmbito da ação “Formação Profissionais dos Corpos de Bombeiros”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Ação 1), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1160/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 678,00 € (seiscentos e setenta e oito euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada ao pagamento de despesa com passagem, no âmbito da ação “Formação à População”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

10 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1161/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 36.498,00€ (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO EUROS), destinada a participar os programas de “Substituição Opiácea” e “Livre de Droga”, referente ao mês de julho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

12 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1162/2015 de 17 de Agosto de 2015

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS), destinada a comparticipar o “Programa Centro de Dia”, referente ao mês de julho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

12 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1822/2015 de 17 de Agosto de 2015

Considerando que se pretende a reconfiguração do atual modelo de prestação de cuidados, em termos de organização e funcionamento, das Unidades de Saúde de Ilha (USI), orientado para a obtenção de ganhos em saúde e melhoria da acessibilidade, através da sua reestruturação em núcleos funcionais, designadamente em Núcleos de Saúde Familiar (NSF), que assentam na prestação de cuidados, individuais e familiares, por equipas transdisciplinares, constituídas por médicos, enfermeiros e pessoal administrativo.

Considerando que os Núcleos de Saúde Familiar, são equipas transdisciplinares, constituídas por médicos, enfermeiros e pessoal administrativo que visam a prestação de cuidados de saúde personalizados, individuais e familiares, e que se enquadram nas Unidades de Saúde Familiar e Comunitária das USI.

Considerando que a orgânica das Unidades de Saúde de Ilha prevê que a prestação de cuidados de saúde se organize em unidades funcionais, entre elas, as Unidades de Saúde Familiar e Comunitária e as Unidades de Diagnóstico e Tratamento.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *h)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º da

**JORNAL OFICIAL**

orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino o seguinte:

1. Todas as Unidades de Saúde de Ilha da Região devem agrupar os utentes da sua área de influência em núcleos de 1500 utentes, o que corresponde a um número aproximado de 300 a 400 famílias, devendo a lista ser organizada por agregados familiares e com base na geodemografia.

2. A cada núcleo de 1500 utentes será atribuído um médico especialista em medicina geral e familiar, um enfermeiro de família e um assistente técnico, o que constitui o Núcleo de Saúde Familiar.

3. Nas Unidades de Saúde de Ilha em que ainda não há médicos especialistas de medicina geral e familiar para uma cobertura total da população, os utentes sem médico de família serão agrupados em núcleos de saúde familiar, sendo atribuído a cada núcleo um enfermeiro e um assistente técnico, devendo a atribuição do médico de família ao Núcleo de Saúde Familiar ocorrer o mais rapidamente possível.

4. De forma transitória, nas unidades de saúde de ilha com núcleos de saúde familiar sem médico atribuído, os especialistas de medicina geral e familiar da unidade de saúde de ilha darão assistência aos utentes de um núcleo de saúde familiar sem médico atribuído, até ao número máximo de utentes legalmente previsto para o seu horário de trabalho.

5. A Direção Regional da Saúde, no período máximo de 15 dias, deve emitir uma circular normativa com as orientações técnicas para a organização dos núcleos de saúde familiar.

6. As Unidades de Saúde de Ilha têm 90 dias após a publicação da circular normativa da Direção Regional da Saúde, para alterarem o seu regulamento interno de forma a garantir a aplicação integral deste despacho.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de agosto de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 250/2015 de 17 de Agosto de 2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, tem como objeto coordenar as orientações das respetiva

**JORNAL OFICIAL**

Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração

2) A Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, adiante designada por AAPDM ou segundo outorgante, representado por Carlos Manuel da Costa Palhinha, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 18.900,00 €, conforme o programa apresentado, é de 2.000,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto de 2015 e processadas até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

10 de julho de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar - *Carlos Manuel da Costa Palhinha* - Compromisso n.º EA51500087/FRD/2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 131/2015 de 17 de Agosto de 2015**2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 4 de setembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Clube Desportivo de R. Peixe, com o n.º 335, publicado no *Jornal Oficial* n.º 225, II série de 21 de novembro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2014/2015, o apoio foi determinado sem o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Desportivo de R. Peixe reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube Desportivo de R. Peixe, adiante designado por CDRP, representado por Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 335, publicado no *Jornal Oficial* n.º 225, II série de 21 de novembro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 107.829,00 €, conforme o programa apresentado, é de 42.768,00 €, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

5 – 3.780,00 € destinados à majoração de apoios complementares referentes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 - A quantia de 3.780,00 €, por verbas do Fundo Regional do Desporto.

16 de julho de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Desportivo de R. Peixe - *Jaime Luís Melo Vieira* - Compromisso n.º EA51500096/FRD/2015.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho n.º 1823/2015 de 17 de Agosto de 2015

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por outros trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.



JORNAL OFICIAL

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo o trabalhador abaixo identificado a conduzir as viaturas afetas à Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no período compreendido entre 1 e 30 de setembro de 2015, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

Nome	Categoria	Número da carta de condução
Francisco Avelino Pereira Valadão	Assistente Operacional	NA – 18291

11 de agosto de 2015. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 1825/2015 de 17 de Agosto de 2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 12.º e n.º 8 do artigo 13.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/2015/A, de 13 de fevereiro, 6/2015/A, de 8 de abril, e 11/2015/A, de 28 de maio, diploma que regulamenta o Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, diploma que cria o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial (Competir+), mediante proposta do Diretor Regional do Turismo, determino a concessão do seguinte incentivo, que será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1 - Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial:

Processo	Promotor	Projeto	Investimento (€)	Incentivo NR (€)
81-9/259-1	Pico Sport, Lda.	Promoção Pico Sport	20.404,03	11.144,04

11 de agosto de 2015. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 1826/2015 de 17 de Agosto de 2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 12.º e n.º 8 do artigo 13.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/2015/A, de 13 de fevereiro, 6/2015/A, de 8 de abril, e 11/2015/A, de 28 de maio, diploma que regulamenta o Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, diploma que cria o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial (Competir+), mediante proposta do Diretor Regional do Turismo, determino a concessão do seguinte incentivo, que será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, Ação 1 - Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial:

Processo	Promotor	Projeto	Investimento (€)	Incentivo NR (€)
81-9/259-3	Panazórica - Agência de Viagens, Lda.	Ações de promoção turística fora da Região Autónoma dos Açores	90.317,72	44.908,86

11 de agosto de 2015. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho n.º 1827/2015 de 17 de Agosto de 2015

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia do Capelo.

1. É atribuída à Junta de Freguesia do Capelo, concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

12 de Agosto de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 1828/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Feteira.

**JORNAL OFICIAL**

1. É atribuída à Junta de Freguesia da Feteira, concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

12 de agosto de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1829/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia dos Flamengos.

1. É atribuída à Junta de Freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

12 de agosto de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1830/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Pedro Miguel.

1. É atribuída à Junta de Freguesia de Pedro Miguel, concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

12 de agosto de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1831/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Praia do Norte.

1. É atribuída à Junta de Freguesia da Praia do Norte, concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

12 de agosto de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 1832/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia da Ribeirinha.

**JORNAL OFICIAL**

1. É atribuída à Junta de Freguesia da Ribeirinha, concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

12 de agosto de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1849/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases da Política de Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nomeadamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia: Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando ainda a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e

**JORNAL OFICIAL**

destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia do Salão.

1. É atribuída à Junta de Freguesia do Salão, concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para a recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

12 de agosto de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 81/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que a Portaria n.º 1127/2015, de 4 de agosto, que se encontra publicada no *Jornal Oficial* n.º 149, II Série, referente ao apoio concedido a Dora Isabel Martins Sampaio, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“(…) nos termos do artigo 1.º, alínea b) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto (…)”,

Deverá ler-se:

**JORNAL OFICIAL**

“(…) nos termos do artigo 1.º, das alíneas *b*) e *d*), do artigo 2.º, do n.º 1, do artigo 4.º, e do artigo 13.º, da Portaria n.º 14/2007, de 15 de março (…)”.

12 de agosto de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 82/2015 de 17 de Agosto de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se sem efeito a publicação do Despacho n.º 1536/2015, de 20 de julho, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 138, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Despacho n.º 1531/2015, de 20 de julho, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 138.

13 de agosto de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.